



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 272/2025 TRE-AL/PRE/GPRES

Institui o Programa de Educação Midiática no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de zelar pela imagem do Tribunal em particular, da Justiça Eleitoral como um todo e do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas contra a desinformação e contra a propagação de informações falsas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a população esclarecida sobre a segurança das eleições brasileiras;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 0008192-41.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Educação Midiática no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover ações educativas voltadas à promoção de alfabetização midiática e informacional e cidadania no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 3º As ações do Programa consistirão em:

I - Produção de materiais educativos em diversos formatos (digitais, gráficos, audiovisuais, cartilhas);

II - Realização de palestras, oficinas e cursos presenciais ou remotos;

III - Campanhas de conscientização nos canais oficiais de comunicação do Tribunal;

IV - Desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

V - Disponibilização de canal permanente de esclarecimento de dúvidas sobre o processo eleitoral.

§1º As ações consistirão em produção de materiais digitais e gráficos, vídeos, cartilhas, palestras e outras iniciativas educativas divulgadas em canais oficiais de comunicação do Tribunal.

§2º Os materiais produzidos poderão ser disponibilizados para a imprensa ou para outros canais de divulgação conforme interesse do Tribunal e também compartilhados entre os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados.

§3º Caberá à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial a produção do material a ser divulgado, podendo recorrer, sempre que necessário, a apoio técnico e operacional de outras unidades do Tribunal.

Art. 3º O Programa, em todo ou em parte, poderá ser desenvolvido em escolas, universidades, conselhos profissionais, agremiações, comunidades sociais e outros grupos de interesse.

Parágrafo Único. Caberá, prioritariamente, à Escola Judiciária Eleitoral promover a divulgação do Programa de Educação Midiática nos ambientes citados no caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de dezembro de 2025